



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10961144 - SG-SGP-CCPC-DAP

SEI!TJPR Nº 0082068-28.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10961144

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 209/2024 - TJPR / TRF4

Dispõe sobre a adoção do sistema eproc para o envio de ordens judiciais, comunicações e intimações oriundas das unidades judiciárias da Justiça Federal da 4ª Região e encaminhadas às unidades do foro extrajudicial do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

O s **PRESIDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 350 de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e racionalização dos sistemas existentes e da força de trabalho; e

CONSIDERANDO as tratativas apresentadas no expediente SEI TJPR nº 0082068-28.2023.8.16.6000:

R E S O L V E M

Art. 1º As ordens judiciais, comunicações e intimações oriundas das unidades judiciárias da Justiça Federal da 4ª Região serão encaminhadas às unidades

do foro extrajudicial do Poder Judiciário do Paraná, exclusivamente, na modalidade eletrônica por intermédio do sistema eproc, para serem cumpridas nos prazos legais, se outro não for definido pela autoridade judiciária.

Art. 2º As serventias extrajudiciais serão cadastradas no sistema eproc como unidades externas para atendimento do previsto no art. 1º, não podendo figurar como parte ou terceiro interessado.

Art. 3º A remessa eletrônica não dispensa a instrumentalização da ordem pela unidade de origem que deverá elaborar os atos em geral, com a precisa delimitação da tarefa a ser cumprida pela serventia do foro extrajudicial.

Parágrafo único. O ato expedido deverá ser instruído com as peças processuais necessárias ao seu cumprimento e, quando for o caso, com a indicação do movimento onde constar a concessão do benefício da gratuidade processual ou do diferimento do recolhimento das custas e emolumentos.

Art. 4º As comunicações serão consideradas recebidas pelo(a) agente delegado(a) depois de 10 (dez) dias corridos do envio pelo órgão judiciário.

Parágrafo único. As comunicações que forem assinaladas no eproc como “urgentes” pelas secretarias da Justiça Federal da 4ª Região deverão ser acessadas diariamente pelos responsáveis pelas unidades extrajudiciais do Paraná.

Art. 5º Incumbe ao(à) agente delegado(a) ou responsável interino(a), quando do recebimento da primeira remessa, juntar relatório aos autos contendo a indicação precisa do valor dos emolumentos devidos, sua forma de pagamento e, sendo necessário, apresentar eventual exigência ou indicar documentos faltantes.

§1º Constatando a necessidade do recolhimento dos emolumentos ou da complementação de documentos, o(a) notário(a) ou registrador(a) remeterá à unidade da Justiça Federal da 4ª Região, via sistema eproc, o relatório respectivo.

§2º Na hipótese do §1º, a unidade judiciária intimará a parte interessada para regularização das pendências constatadas e recolhimento dos emolumentos respectivos.

§ 3º Regularizado o pagamento, e com a juntada do respectivo comprovante, será realizada nova remessa à unidade do serviço extrajudicial para cumprimento.

Art. 6º Na hipótese de a parte interessada ser beneficiária da gratuidade da justiça ou do diferimento do recolhimento das custas, haverá dispensa da antecipação dos emolumentos.

Parágrafo único. Quando informados os valores de custas e emolumentos diferidos, a unidade judiciária diligenciará o pagamento pela parte vencida, ao final do processo, ainda que provenientes de autos de execução fiscal.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Quadros da Silva, Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 04/12/2024, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10961144** e o código CRC **F090B5AD**.